

ALDEIA DIGITAL - O projeto Aldeia Digital, da EPD-VR ampliou o atendimento aos internautas que têm dúvidas sobre como receber o sinal da internet gratuitamente oferecida pela PMVR em toda a cidade. O usuário deve ligar para o número 0800 70 21 156 e escolher a opção 2 (dois), que será encaminhada para os atendentes treinados para prestar as informações técnicas.



FOLIA DE REIS - Os representantes de 16 grupos de Folia de Reis que se apresentarão no 15º Encontro de Folia de Reis de Volta Redonda - que será realizado no dia 12 de janeiro, a partir das 14h30, na Ilha São João - receberam na quarta-feira (dia 19) os cheques com a subvenção municipal de R\$ 3,9 mil destinada a cada um dos grupos.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1088 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Prefeitura forma quarta turma do curso de inglês gratuito

165 alunos fizeram o curso básico e intermediário em 20 semanas

A Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Smdet), realizou na quarta-feira (dia 19), no Auditório da PMVR, a cerimônia de formatura da quarta turma do Curso de Inglês Básico e Intermediário. As aulas são oferecidas gratuitamente para profissionais das áreas de turismo, alimentação, taxistas e integrantes da terceiridade. O curso foi realizado em 20 semanas nas dependências do Cederj, no Estádio da Cidadania. Nesta turma 165 alunos se formaram.

Segundo a coordenadora do curso, os alunos também tiveram atividades extras para complementar o aprendizado. "Fomos ao cinema e restaurantes para colocar o inglês em prática", explica a professora, que apresen-

tou no telão um vídeo e fotos feitas durante as aulas.

O objetivo do curso, segundo o secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, é tornar os profissionais aptos para o atendimento às delegações estrangeiras que poderão escolher Vol-

ta Redonda para se hospedarem durante a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas do Rio de Janeiro 2016. "Antes disso, no ano que vem, entre junho e

julho, vamos receber estrangeiros na cidade, e muitos de vocês vão estar preparados", acrescentou, ressaltando que muitos também buscam o aprendizado para si próprio. "O inglês abre oportunidades e uma delas é a facilidade de usar o computador e a inter-

net", disse.

O representante do Governo Municipal disse que o sucesso alcançado com o curso que já está na quarta turma é graças ao empenho da professora. "Vencemos mais esta etapa por causa do trabalho profissional da professora. Ela liga para os alunos e os motiva a frequentarem as aulas", disse, ressaltando que deseja ampliar em dias e horários as aulas. "Queremos dar oportunidade para que mais pessoas possam também fazer o curso", falou.

Após a fala das autoridades, os formandos receberam os certificados de participação. As pessoas interessadas em participar das novas turmas podem procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na sede da prefeitura, para se inscrever gratuitamente.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Suely das Graças Alves Pinto
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura

Rosemary Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Obras

EDSON ANTÔNIO ANDRÉ GLÓRIA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.920

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operações de Crédito.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito até o limite dos saldos das despesas de capital do Orçamento deste ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.695

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais), visando atender as despesas com a Inclusão do Elemento de Despesa 31900300.80 – Pensões no Programa de Despesas com Inativos da SMA; 31900100.80 - Aposentadorias e Reformas e 31900300.80 - Pensões no Programa de Despesas com Inativos SMS, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.85.09.122.0015.2.003	31900300.80	-	R\$ 800.000,00
2.85.10.122.0015.2.001	31900100.80	-	R\$ 400.000,00
2.85.10.122.0015.2.001	31900300.80	-	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 1.210.000,00

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Despesas com Inativos da Educação - Aposentadorias e Reformas; Programa de Despesas com Inativos da SMA - Aposentadorias e Reformas, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
2.85.12.122.0015.2.002	31900100.00	285.050	R\$ 3.500.000,00
2.85.09.122.0015.2.003	31900100.80	285.060	R\$ 2.850.000,00
		TOTAL	R\$ 6.350.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Educação - SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.06.12.361.0359.2.102	44905200.28	206.490	R\$ 1.210.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial – Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais – Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Saúde; Programa de Manutenção da Biblioteca Municipal - Equipamentos e Material permanente, na SMC; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.04.04.302.0227.2.003	33903000.40	204.180	R\$ 450.000,00
2.06.12.361.0070.1.104	44905100.28	206.195	R\$ 700.000,00
2.06.12.361.0359.2.102	33903000.23	206.425	R\$ 1.500.000,00
2.06.12.361.0359.2.102	33903200.28	206.445	R\$ 1.100.000,00
2.06.12.361.0359.2.102	33903900.23	206.470	R\$ 400.000,00
2.07.10.122.0095.2.143	44905200.00	207.065	R\$ 1.200.000,00
2.08.13.392.0098.2.488	44905200.00	208.190	R\$ 500.000,00
2.09.27.122.0114.2.059	33903900.00	209.200	R\$ 500.000,00
		TOTAL	R\$ 6.350.000,00

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.697

Exonera Secretário Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerado a contar de 14/dezembro/2012, o Sr. José Jerônimo Telles Filho, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Obras desta Municipalidade.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio 17 de Julho, 11 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.703

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Urbanização e Integração de Assentamentos Precários - Obras e Instalações, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.55.15.451.0248.1.017	44905100.92	255.342	R\$ 32.000,00
2.55.15.451.0248.1.017	44905100.99	255.345	R\$ 42.000,00
		TOTAL	R\$ 74.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Municipais - Obras e Instalações; Programa de Manutenção e Operacionalização do FURBAN - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.55.04.122.0234.2.001	44905100.99	255.018	R\$ 32.000,00
2.55.04.122.0235.2.002	33903900.99	255.045	R\$ 42.000,00
		TOTAL	R\$ 74.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.704

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Operacionalização da FEVRE – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência e Obrigações Tributárias e Contributivas, na Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.20.12.361.0170.2.001	31900700.99	220.105	R\$ 2.800.000,00
2.20.12.361.0170.2.001	33904700.99	220.200	R\$ 130.000,00
		TOTAL	R\$ 2.930.000,00

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Apoio ao Ensino Fundamental – Obrigações Patronais; Programa de Apoio à Educação Infantil – Obrigações Patronais, na Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.80.12.361.0277.2.003	31901300.99	280.400	R\$ 1.900.000,00
2.80.12.365.0276.2.004	31901300.99	280.480	R\$ 900.000,00
		TOTAL	R\$ 2.800.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS Atenção Básica – PAB Fixo – Material de Consumo; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS Média e Alta Complexidade – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Sentenças Judiciais (5), no Fundo Municipal de Saúde - FMS, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.50.10.301.0227.2.008	33903003.20	250.275	R\$ 150.000,00
2.50.10.302.0227.2.007	33903002.20	250.610	R\$ 400.000,00

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

2.50.10.302.0227.2.007	33903004.20	250.615	R\$ 200.000,00
2.50.10.302.0227.2.007	33903006.20	250.625	R\$ 700.000,00
2.50.10.302.0227.2.007	33903901.20	250.675	R\$ 500.000,00
2.50.10.302.0227.2.007	33903903.20	250.685	R\$ 630.000,00
2.50.10.302.0227.2.007	33909100.99	250.695	R\$ 350.000,00
	TOTAL	R\$ 2.930.000,00	

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB – Juros sobre a Dívida por Contrato, Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Apoio à Saúde – Indenizações Restituições Trabalhistas e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Apoio ao Ensino Fundamental - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Indenizações Restituições Trabalhistas e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Apoio à Educação Infantil - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Indenizações Restituições Trabalhistas e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB/VR; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS Média e Alta Complexidade – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica, no Fundo Municipal de Saúde - FMS, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.80.04.122.0279.2.001	32902100.00	280.070	R\$ 160.000,00
2.80.04.122.0279.2.001	32902200.99	280.100	R\$ 1.000.000,00
2.80.04.122.0279.2.001	33903900.00	280.210	R\$ 100.000,00
2.80.10.122.0278.2.002	31909400.99	280.340	R\$ 30.000,00
2.80.10.122.0278.2.002	33903900.99	280.360	R\$ 30.000,00
2.80.12.361.0277.2.003	31901100.99	280.380	R\$ 200.000,00
2.80.12.361.0277.2.003	31909400.99	280.420	R\$ 50.000,00
2.80.12.361.0277.2.003	33903900.99	280.440	R\$ 50.000,00
2.80.12.365.0276.2.004	31901100.99	280.460	R\$ 100.000,00
2.80.12.365.0276.2.004	31909400.99	280.500	R\$ 30.000,00
2.80.12.365.0276.2.004	33903900.99	280.520	R\$ 50.000,00
2.50.10.302.0227.2.007	33903001.20	250.605	R\$ 650.000,00
2.50.10.302.0227.2.007	33903902.20	250.680	R\$ 350.000,00
	TOTAL	R\$ 2.800.000,00	

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.705

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.05.17.512.0035.2.219	44905100.92	205.242	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa da Central de Controle de Semáforos - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.10.15.452.0123.2.108	33903900.00	210.120	R\$ 100.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.706

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Operacionalização da FEVRE – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.20.12.361.0170.2.001	31901100.00	220.110	R\$ 165.000,00
2.20.12.361.0170.2.001	31901300.99	220.130	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$	365.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Obrigações Patronais, na Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.20.12.361.0170.2.001	31901100.00	220.110	R\$ 165.000,00
2.20.12.361.0170.2.001	31901300.99	220.130	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$	365.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.707

Revoga o Decreto nº 11.043 de 18 de junho de 2008.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Decreto de nº 11.043 de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a desapropriação de áreas de terras localizadas no bairro Belo Monte.

Artigo 2º - A presente revogação dá cumprimento ao estabelecido no Process

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos – Material de Consumo, Programa de Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal – Material de Consumo, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.05.04.122.0032.2.201	33903000.00	205.012	R\$ 250.000,00
2.05.26.782.0045.2.222	33903000.00	205.376	R\$ 300.000,00
		TOTAL	R\$ 550.000,00

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), visando atender as despesas com a inclusão do Elemento de Despesa 33903900.28 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no Programa de Serviço de Limpeza dos Próprios da SME, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.06.12.122.0086.2.086	33903900.28	-	R\$ 440.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fonte de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Operacionalização do Trânsito – Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção e Operacionalização da SME – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Construção do Hospital Regional – Obras e Instalações, Programa de Recuperação de Áreas de Risco e Contenção de Encostas – Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.04.06.181.0017.2.004	33903000.00	204.100	R\$ 120.000,00
2.05.04.122.0031.2.199	33903900.00	205.008	R\$ 150.000,00
2.05.04.122.0033.2.200	33903000.00	205.032	R\$ 60.000,00
2.05.04.122.0033.2.200	33903900.29	205.528	R\$ 90.000,00
2.05.10.302.0215.1.205	44905100.93	205.060	R\$ 40.000,00
2.05.15.543.0034.2.217	33903000.00	205.152	R\$ 90.000,00
		TOTAL	R\$ 550.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Serviços de Limpeza dos Próprios da SME - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.06.12.122.0086.2.086	33903900.23	206.085	R\$ 440.000,00

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.708

Determina à Superintendência dos Serviços Rodoviários de Volta Redonda – SUSER, que realize estudos de viabilidade de transferência do serviço interestadual de transporte de passageiros para as margens da Rodovia Presidente Dutra.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de passageiros que utilizam o Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres;

CONSIDERANDO o aumento do número de veículos que tran-

sitam em Volta Redonda nas imediações do terminal rodoviário do município, tumultuando o ingresso dos ônibus nos terminais e o fluxo normal de veículos nas ruas;

CONSIDERANDO que o referido Terminal tem limitações de espaço, e ainda, que a possibilidade de sua expansão seria demasiadamente onerosa sem o efeito desejado de melhoria no trânsito local;

CONSIDERANDO que deve ser prioridade da Administração Municipal prestar serviço de qualidade, propiciando aos usuários de transporte coletivo interestadual, mais conforto e comodidade;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Município exige que se expanda o número de destinos oferecidos, o qual no momento é impossível, com o atual Terminal;

CONSIDERANDO que existe uma tendência nacional de se transferir tais serviços para fora do perímetro urbano, colocando-o preferencialmente as margens de grandes rodovias e que a eficácia dessas medidas tem sido reconhecida;

Artigo 1º - A **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA – SUSER**, iniciará estudos para viabilização de transferência do serviço interestadual de transporte coletivo de passageiros para a entrada do Município às margens da Rodovia Presidente Dutra que contemplam a viabilidade econômica da transferência do serviço, e ainda, a futura integração entre o sistema e meios de transporte existentes.

Artigo 2º - Fica determinado que todos os demais Órgãos da Administração envolvidos com o objeto do presente decreto, colaborarão com a **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA – SUSER**, para efetivação dos estudos objeto deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.710

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Eletricidade dos Próprios Municipais da SMS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.07.10.122.0095.2.118	33903900.00	207.005	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa da Central de Controle de Semáforos – Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.10.15.452.0123.2.108	33903000.00	210.115	R\$ 15.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.712

Nomeia Comissão para conferência dos valores da Tesouraria Municipal.

CONSIDERANDO que os processos de Prestações e de Toma de Contas serão instruídos com a documentação determinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme prevê o artigo 7º, da Deliberação nº 167, do TCE, de 10 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação nº 248, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente o artigo 4º, inciso II,

DECETA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial, composta pelos servidores **JORGE CRUZAL DA SILVA, KÁTIA REGINA DA COSTA FAGUNDES e PAULO CÉSAR COUTINHO DA SILVA**, para promover o levantamento dos valores existentes na Tesouraria Municipal nos dias 29 a 31/12/2012.

Artigo 2º - A Comissão apresentará a conclusão de seus serviços por meio de relatório circunstanciado, instruído com as seguintes informações e/ou documentos:

I – nome e matrícula do servidor e respectivo cargo ou função que gerou a responsabilidade;

II – data de investidura no cargo ou função;

III – Movimento Financeiro referente ao dia da conferência.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.734

Dispõe sobre Confissão de Dívida.

O Prefeito de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina o equilíbrio entre as disponibilidades de caixa e os compromissos assumidos.

DECETA:

Artigo 1º - Os ordenadores de despesas dos órgãos que compõem as Administração Municipal Centralizada e Descentralizada deverão, a partir da data deste Decreto, promover Confissão de Dívida dos empenhos liquidados do Exercício de 2012.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.709

Altera art. 2º do Decreto nº 12.696 de 11 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 dezembro de 2011,

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**DECRETA:**

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto 12.696 de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na **SMP, Programa de Devolução de Convênios** – Indenizações e Restituições, **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF** – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Postagem de Correspondências** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Reserva de Contingência** – Reserva de Contingência, **Programa de Aquisição de Título de Compensação de Variação Salarial** – Aquisição de Títulos de Crédito, na **Secretaria Municipal de Fazenda, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA** – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial** - Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização do Trânsito** - Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Manutenção da Guarda** - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Manutenção e Operacionalização da Telefonia** – Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, na **Secretaria Municipal de Administração, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMO** – Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Manutenção e Construção de Calçadas** – Obras e Instalações, **Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais** – Obras e Instalações, na **Secretaria Municipal de Obras, Programa Nacional de Alimentação do Escolar / PNAE** – Material de Consumo, **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais** – Obras e Instalações, **Programa de Construção de Novo Acesso Principal da Escola Municipal John Kennedy** – Obras e Instalações, **Programa de Reforma e Modernização da Escola Municipal Félix – Vila Rica III** – Obras e Instalações, **Programa de Convênio Educação Básica FNDE/ PDE/PAR** – Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** – Material de Consumo e Material de Distribuição Gratuita, na **Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção, Construção e Conservação do Cemitério Municipal Bom Jardim** – Obras e Instalações, **Programa de Remediação e Encerramento do Lixão Municipal** – Material de Consumo e Obras e Instalações, na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH** – Material de Consumo, no **Serviço Autônomo Hospitalar a saber”:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.02.04.122.0004.2.168	33903900.00	202.020	R\$ 100.000,00
2.03.04.123.0006.2.042	33909300.00	203.015	R\$ 200.000,00
2.03.04.123.0009.2.045	33903000.00	203.055	R\$ 70.000,00
2.03.04.123.0009.2.045	33903900.00	203.065	R\$ 500.000,00
2.03.04.123.0009.2.045	44905200.00	203.070	R\$ 70.000,00
2.03.04.123.0009.2.046	33903900.00	203.075	R\$ 90.000,00
2.03.04.123.0037.1.049	99999999.00	203.090	R\$ 90.000,00
2.03.28.841.0414.2.051	45906300.00	203.110	R\$ 150.000,00
2.04.04.122.0021.2.506	33903000.00	204.020	R\$ 900.000,00
2.04.04.122.0021.2.506	33903900.00	204.030	R\$ 100.000,00
2.04.04.302.0227.2.003	44905200.40	204.095	R\$ 70.000,00
2.04.06.181.0017.2.004	44905200.00	204.110	R\$ 70.000,00
2.04.06.181.0020.2.005	33903000.00	204.115	R\$ 700.000,00
2.04.06.181.0020.2.005	33903900.00	204.125	R\$ 130.000,00
2.04.06.181.0020.2.005	44905200.00	204.130	R\$ 90.000,00
2.04.24.722.0023.2.008	33903000.00	204.160	R\$ 80.000,00
2.04.24.722.0023.2.008	44905200.00	204.170	R\$ 70.000,00
2.05.04.122.0031.2.199	33903000.00	205.004	R\$ 300.000,00
2.05.04.122.0031.2.199	44905200.00	205.010	R\$ 250.000,00
2.05.26.782.0045.2.221	44905100.00	205.374	R\$ 100.000,00
2.05.17.512.0035.2.219	44905100.66	205.542	R\$ 190.000,00
2.06.08.122.0077.2.079	33903000.00	206.005	R\$ 300.000,00
2.06.08.122.0077.2.079	33903000.05	206.010	R\$ 550.000,00
2.06.12.361.0070.1.104	44905100.00	206.185	R\$ 100.000,00
2.06.12.361.0070.1.419	44905100.00	206.240	R\$ 200.000,00

2.06.12.361.0070.1.424	44905100.00	206.265	R\$ 200.000,00
2.06.12.361.0094.2.098	44905200.34	206.345	R\$ 350.000,00
2.06.12.361.0359.2.102	33903000.28	206.430	R\$ 200.000,00
2.06.12.361.0359.2.102	33903200.23	206.440	R\$ 800.000,00
2.10.04.452.0130.2.170	44905100.00	210.100	R\$ 400.000,00
2.10.18.541.0126.2.110	33903000.00	210.250	R\$ 700.000,00
2.10.18.541.0126.2.110	44905100.00	210.260	R\$ 500.000,00
2.30.10.302.0191.2.003	33903002.00	230.085	R\$ 700.000,00
		TOTAL	R\$ 9.320.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.713

Exonera Secretário Municipal de Governo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/mayo/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, a contar de 31/dezembro/2012, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.271, de 1 de janeiro de 2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.714

Exonera Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/mayo/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **CARLOS MACEDO DA COSTA**, a contar de 31/dezembro/2012, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.267, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.715

Exonera Secretário Municipal de Fazenda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº

1.819, de 02/mayo/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **JOSÉ CARLOS DE ABREU**, a contar de 31/dezembro/2012, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.270, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.716

Exonera Secretário Municipal de Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/mayo/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a contar de 31/dezembro/2012, **EDSON ANTÔNIO ANDRÉ GLÓRIA**, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 12.569, de 04/julho/2012.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.717

Exonera Secretário Municipal de Planejamento.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/mayo/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **LINCOLN BOTELHO DA CUNHA**, a contar de 31/dezembro/2012, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.273, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.718

Exonera Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado, a contar de 31 de dezembro de 2012, o Sr. **JESSÉ DE HOLANDA CORDEIRO JÚNIOR** do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.554, de 11/dezembro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.719

Exonera Secretário Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada a Srª. **SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 11.274, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.720

Exonera Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerada a Srª **ROSEMARI MACHADO VILELA**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 11.902, de 18/outubro/2010.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.721

Exonera Secretário Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **MOACIR CARVALHO DE CASTRO FILHO**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.268, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.722

Exonera Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerada a Srª **THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 11.265, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.723

Exonera Secretário Municipal de Ação Comunitária.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **MUNIR FRANCISCO**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.266, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.724

Exonera Procurador Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada a Srª **ARLEUSE SALOTTO ALVES**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município, desta Municipalidade, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 11.275, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.725

Exonera Secretário Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 4.427, de 06/junho/2008, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Municipalidade, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.280, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.726

Exonera Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **PAULO CEZAR DE SOUZA**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE/VR, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.276, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.727

Exonera Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2009,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **JOSÉ LUIZ DE SÁ**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.279, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.728

Exonera Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar- SAH, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.278, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.729

Exonera Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Director-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.364, de 18/maio/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.730

Exonera Diretor Geral da Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda- EPD/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **PAULO CÉSAR LOPES NETO**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Diretor Geral da Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda- EPD/VR, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.283, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.731

Exonera Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **JUVENIL NEVES TEIXEIRA**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.791, de 14/julho/2010.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.732

Exonera o Presidente da Fundação Beatriz Gama.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado o Sr. **VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, a contar de 31 de dezembro de 2012, do Cargo de Presidente da Fundação Beatriz Gama- FBG, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.277, de 1/janeiro/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.733

Exonera Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerado, a contar de 31 de dezembro de 2012, o Sr. **MARCO ANTONIO FARIA MARQUES**, do Cargo de Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 11.648, de 12/fevereiro/2010.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 31/dezembro/2012.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.735

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.852 de 30 de dezembro de 2011,

DEC R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Despesas com Inativos da SMA – Pensões, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.85.09.122.0015.2.003	31900300.00	285.020	R\$ 301.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Despesas com Inativos da SMA - Aposentadorias e Reformas, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.85.09.122.0015.2.003	31900100.80	285.060	R\$ 301.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ACS	14/12/12	624009-9	104/0197	R\$ 234.299,00
NASF	14/12/12	624009-9	104/0197	R\$ 20.000,00
PMAQ	14/12/12	624009-9	104/0197	R\$ 346.600,00
SAÚDE BUCAL	14/12/12	624009-9	104/0197	R\$ 85.550,00
SAÚDE DA FAMÍLIA-SF	14/12/12	624009-9	104/0197	R\$ 420.670,00
		TOTAL		R\$ 1.467.740,28

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 254/12

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório abaixo discriminado:

- Processo Administrativo nº 15812/2012 - em favor da empresa **J M GUERRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 255/12

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu notificação da Caixa Econômica Federal - CEF informando que foi efetuado o crédito, no valor de R\$ 105.015,08 (cento e cinco mil, quinze reais e oito centavos), sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0329.080-22, no âmbito do Programa PRO MUN GES POL, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto a Drenagem de Área Urbana Adjacente a Rua Dionéia Faria, no bairro Aterrado.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 256/12

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu notificação da Caixa Econômica Federal - CEF informando que foi efetuado o crédito, no valor de R\$ 154.335,52 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0363.722-93, no âmbito do Programa Praças do PAC, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto a Construção de Praça PEC com 700m².

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 257/2012

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através da SMF/DF (nos dias 18, 20 e 26/dezembro/12):

REFERÊNCIA	CONTA	BANCO	VALOR
FUNDEB	51.909-X	BB	R\$ 4.036.659,90
FUNDEB	51.909-X	BB	R\$ 185.034,38
Salário Educação	672014-7	CEF	R\$ 1.211.569,11
FUNDEB	51.909-X	BB	R\$ 807.056,97
	TOTAL		R\$ 6.240.320,36

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 038/2012 –SMS

EMENTA: Constitui Comissão para apuração de irregularidades pronunciadas por profissionais do Recursos Humanos desta Secretaria junto ao Superintendente do Fundo Municipal de Saúde e Superintendente de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/93.

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão para apuração de irregularidades pronunciadas por profissionais do Recursos Humanos desta Secretaria junto ao Superintendentes do Fundo Municipal de Saúde e Superintendente da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

- Rosa Maria de Jesus Silva;
- Maria Augusta Monteiro Ferreira;
- Marina Fátima de Oliveira Marinho;

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2012.

DR. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 2361/2012/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa **Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda**, para fornecimento, em parcela única, do medicamento **sunitinib 50mg**, para atender paciente por força de mandado judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, no valor total de R\$ 41.671,84 (Quarenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 165/2012/FMS/SMS/PMVR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria pessoal e de ambiente, com cessão de direito de uso de 76 aparelhos, sendo 70 pessoal e 6 padrão para medição de radiações ionizantes na SMS/PMVR..

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2012.

VALOR TOTAL: R\$ 9.849,60 (nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0. 39.00.20 (NE nº 52607-2, de 25/10/2012), o valor de R\$ 518,40,

2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.00.20 (NE nº 52608-2, de 25/10/2012), o valor de R\$ 194,40, 2.50.10.301.0214.2.014.3.39. 0.39.00.93 (NE nº 52609-2, de 25/10/2012), o valor de R\$ 388,80, 2.50.10.302.0213.2.022.3.3.9.0.39.00.20 (NE nº 52610-2, de 25/10/2012), o valor de R\$ 356,40 e 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9. 0.39.00.20 (NE nº 52611-2, de 25/10/2012, o valor de R\$ 1.004,40.. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 178/2012/FMS/SMS/PMVR TERMO DE RERATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BCM ANDRADE FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME.

OBJETO: Obra de acréscimo da Unidade Básica de Saúde da Família São Geraldo, localizada na Rua Tenente Antônio João, nº 315 – bairro São Geraldo, Volta Redonda, RJ.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1003/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 166/2012/FMS/SMS/PMVR CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CEREALIS TRÊS ESTADOS LTDA - ME.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (frutas e iogurtes), para atender as necessidades do HMR/SMS/PMVR.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2012.

VALOR TOTAL: R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.50.10.302.0213.2.022.3.3.9.0. 30.03.20 (NE Nº 52626-2, de 26/10/2012).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1467/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 176/2012/FMS/SMS/PMVR CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CTT EMREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Obra para reforma/pintura do prédio do CEREST, da SMS/PMVR, localizado na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

VALOR TOTAL: R\$ 33.657,89 (trinta e três mil e seiscentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.50.10.301.0229.2.003.4.4.9. 0.51.00.20-250.460 (NE nº 52828-2, de 14/11/2012).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1184/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 181/2012/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CTT EMPREITEIRAS E CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de Reforma de UBSF Mariana Torres, localizada na Alameda 32, s/nº - bairro Mariana Torres, Volta Redonda, RJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1318/2011/FMS/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO

DOCENTE I - EDITAL N.º 003/2012 - SMA

ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo aprovados e classificados no Concurso Público 002/2011 - SMA, realizado em 20 de maio de 2012, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua: 1º de Maio, 106 Aterrado - Volta Redonda, para Entrega de Documentos e Assinatura do Termo de Posse, de acordo com o cronograma abaixo.

CRONOGRAMA

Dia: 02/01/2013

Docente II

Classificados em 1º ao 15º - 09h às 12h

Classificados em 16º ao 30º - 13h às 17h

Dia: 03/01/2013

Docente II

Classificados em 31º ao 45º - 09h às 12h

Classificados em 46º ao 60º - 13h às 17h

Volta Redonda, 14 de novembro de 2012

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

1

Dia: 09/01/2013

Docente II

Classificados em 151º ao 165º - 09h às 12h

Classificados em 166º ao 180º - 13h às 17h

Dia: 11/01/2013

Docente II

Classificados em 211º ao 232º - 09h às 12h

Volta Redonda, 14 de novembro de 2012

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO

DOCENTE I - EDITAL N.º 003/2012 - SMA

ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo aprovados e classificados no Concurso Público 002/2011 - SMA, realizado em 20 de maio de 2012, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua: 1º de Maio, 106 Aterrado - Volta Redonda, para Entrega de Documentos e Assinatura do Termo de Posse, de acordo com o cronograma abaixo.

CRONOGRAMA

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO

DOCENTE I - EDITAL N.º 003/2012 - SMA

ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo aprovados e classificados no Concurso Público 002/2011 - SMA, realizado em 20 de maio de 2012, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua: 1º de Maio, 106 Aterrado - Volta Redonda, para Entrega de Documentos e Assinatura do Termo de Posse, de acordo com o cronograma abaixo.

CRONOGRAMA

Dia: 08/01/2013

Docente II

Classificados em 121º ao 135º - 09h às 12h

Classificados em 136º ao 150º - 13h às 17h

Dia: 10/01/2013

Docente II

Classificados em 181º ao 195º - 09h às 12h

Classificados em 196º ao 210º - 13h às 17h

Dia: 10/01/2013

Docente II

Classificados em 181º ao 195º - 09h às 12h

Classificados em 196º ao 210º - 13h às 17h

Dia: 09/01/2013

Docente II

Classificados em 151º ao 165º - 09h às 12h

Classificados em 166º ao 180º - 13h às 17h

Dia: 11/01/2013

Docente II

Classificados em 211º ao 232º - 09h às 12h

Dia: 09/01/2013

Docente II

Dia: 11/01/2013

Docente II

Volta Redonda, 14 de novembro de 2012

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Registrado sob o n.º CIR 2294/11
 no livro Apresentações

Portaria da Recursos Humanos - SM

PORTARIA-P-Nº 00594/2011

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

A P O S E N T A R, o (a) servidor (a) ELIZIA MARIA DE PAULA,
 matrícula 221988, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM – Nível GTS-11 – 9ª referência,
 de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal de 1988, combinado com
 os Artigos: 187, inciso I, 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as
 alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213,
 de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 590/2011.

Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 612,07. Esta Portaria
 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus
 efeitos a contar de 19 de maio de 2011.

Volta Redonda, 19 de julho de 2011

Antônio Francisco Neto
 Prefeito

Carlos Macedo da Costa
 Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Correspondência recebida Nº CIR: 1008/12
Assunto: Aposenta Servidor
Data: 4/4/12

PORTARIA-P-Nº 00679/2011
Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

A P O S E N T A R , por tempo de serviço especial para Professor, o (a) servidor(a)

MARIA IGNES SOUZA AMARAL matrícula 182290, no cargo de

DOCENTE I - Nível GM-21 - 11ª referência, de conformidade

com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com os Artigos:

Artigo 61, Inciso III e 187, inciso III, letra "b", com as alterações efetuadas pela Lei Municipal

nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo

Administrativo nº 7911/2011.

Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.418,29 . Esta Portaria

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos

a contar de 01 de fevereiro de 2012 .

R\$ 899,78	=	Vencimento Base - L. M.4849/11
R\$ 200,00	=	Gratificação Social - Lei Municipal 3.750/2002
R\$ 21,59	=	2,40% de Gratificação de Regência de Classe-Artigo 42 da Lei Municipal Nº 3.250/95.
R\$ 134,96	=	15,00% Gratificação de Nível Superior - Artigo 124 incisoII, parágrafo 1º e 128 da Lei Municipal 1931/84
R\$ 161,96	=	18,00% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigo 124, inciso I e Artigo 125, parágrafo 1º, da Lei Municipal 1931/84, modificado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal Nº. 2.093/85.
<hr/>		
R\$ 1.418,29	=	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo Nº 7911/2011.

Volta Redonda, 01 de fevereiro de 2012

Antônio Francisco Neto
Prefeito


Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

EPD/VR - EP P TA

Correspondência recebida N°

PIR: 1074/12

Assunto:

Concede pensão

Data: 11/4/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 797/2011-SMA

Concede pensão mensal

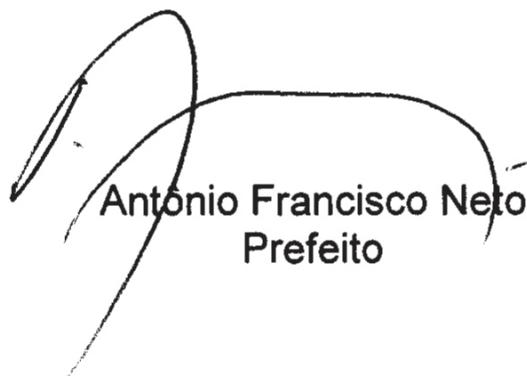
O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

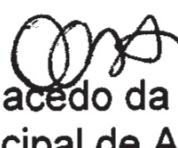
CONCEDER PENSÃO MENSAL no período de 29 de setembro de 2011 a 26 de março de 2012, em favor de **JOSE ROBERTO DE CARVALHO**, filho do ex-servidor **GERALDO JOSE DE CARVALHO**, matrícula 102.148, que ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03 de agosto de 1981, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de

31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "b" da Lei Municipal n.º 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago ao Sr. JUAREZ CUSTODIO DE CARVALHO, irmão e representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 10.280/2006 e feito nº 1993.066.00529-3.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2011



Antônio Francisco Neto
Prefeito



Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 908/2011-SMA

Concede pensão mensal

CEP: 20331-12
Penso

Data: 09/07/12

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL nos períodos de 23 de setembro de 2011 em favor de JOSE

DORNELES RAPOSO, beneficiário da ex-servidora **GILKA GONÇALVES DE OLIVEIRA RAPOSO**, matrícula 107.620, ocupava o cargo de Professora do 1º Grau – 1ª Fase, nível GM – 1 – I – 10ª referência, falecido em 31 de dezembro de 1992, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra “b”, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago ao Sr. **JULIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA RAPOSO**, seu representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 8740/2008.

Volta Redonda, 27 de junho de 2012.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO DE 2013

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO VOLTA REDONDA/RJ

CONSELHO GESTOR

FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOLTA REDONDA – FAPS

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo a orientação das atividades de investimento de ativos financeiros alocados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda, referentes ao Exercício de 2011, de acordo com Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

2. Unidade Gestora

A Unidade Gestora do RPPS é o Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda, Fundo Especial disciplinado pela Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985 e suas alterações posteriores.

3. Órgão Superior de Supervisão e Deliberação

De acordo com o art. 38 da Lei Municipal nº 1.975/1985, o Órgão Superior de Supervisão e Deliberação do RPPS do Município de Volta Redonda é o Conselho Municipal Gestor do FAPS.

4. Modelo de Gestão

O FAPS adotará, no exercício de 2013, o modelo de Gestão Própria, disciplinado no art. 15, inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010.

5. Processo de Investimento

O Processo de Investimento dos recursos financeiros alocados ao RPPS do Município de Volta Redonda observará os seguintes critérios:

- 5.1. Participação do Comitê de Investimentos do RPPS como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



5.2. Antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento, na forma do Anexo III, devendo ser observados e formalmente atestados pelo Secretário Municipal de Administração, os seguintes quesitos:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- c) Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto neste item recairá sobre o gestor e o administrador do fundo.

5.3. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br)

6. Meta Atuarial de Retorno de Investimentos

De acordo com a Avaliação Atuarial do RPPS municipal de Volta Redonda referente ao fechamento do exercício de 2010, a meta anual de retorno dos investimentos de recursos alocado ao sistema provisional corresponderá à

variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 6% (seis por cento).

7. Critérios de Publicidade

O presente documento será publicado no veículo de Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda em até 30 (trinta dias), contados de sua aprovação pelo Conselho Gestor, devendo, ainda, ser divulgado por meio eletrônico em página mantida pelo FAPS na rede mundial de computadores – INTERNET.

8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial

Foram considerados para a elaboração da Política de Investimentos do RPPS os indicadores expressos no Relatório de Mercado - Focus, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 07/12/2012, referentes à previsão de mercado para o Crescimento do Produto Interno Bruto; a variação inflacionária, a taxa básica de

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



juros, o câmbio (R\$ x US\$), além da projeção de crescimento na produção industrial no País.

Os índices adotados se encontram expressos no quadro abaixo:

Indicadores	2012	2013
PIB (crescimento%)	1,03	3,5
IPCA	5,58	5,4
IGPM	7,6	5,29

Taxa SELIC	7,25	7,25
Taxa de Câmbio (R\$ /US\$)	2,08	2,08
Produção Industrial (crescimento %)	- 2,27	3,75

Fonte: Banco Central do Brasil; Focus – Relatório de Mercado (data: 07/12/2012)

9. Estratégia de Alocação dos Recursos

Os recursos financeiros alocados à unidade gestora do RPPS do Município de Volta Redonda deverão ser aplicados dentre os segmentos de aplicação *renda fixa*; *renda variável*; e *imobiliário*, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/2010, observados ainda, os limites mínimos e máximos estabelecidos no quadro constante do **ANEXO I** do presente documento.

10. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- i. A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária será realizada através de gestão própria, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010;
- ii. Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- iii. As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- iv. As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos



divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

- v. As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- vi. As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- vii. As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).
- viii. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- ix. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- x. As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

11. Objetivos da Gestão dos Recursos

Obtenção dos maiores índices de rentabilidade possíveis, com estratégia de minoração de riscos de modo a se obter, pelo menos, a Meta de Retorno de investimentos prevista na Avaliação Atuarial do RPPS Municipal referente ao Exercício de 2011 (IPCA + 6% a.a.)

12. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os gestores de recursos do RPPS definirão a estratégia mais eficiente de compra e venda de ativos sob sua gestão, através de monitoramento bimestral, com o objetivo de atingir a meta de rentabilidade estabelecida e de não infringir os limites de risco tolerados.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



13. Práticas Vedadas

- i. Aplicar os seus recursos em cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.
- ii. Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.
- iii. Atuar em modalidades operacionais ou negociar duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.
- iv. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos, em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou co-obrigação sob

qualquer outra forma, e em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

- v. As disposições aqui expressas não se aplicam aos fundos de investimento classificados como multimercado.
- vi. As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- vii. Não serão permitidos investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “**crédito privado**”.

14. Avaliação e Acompanhamento de Resultados

Será avaliada a aderência à política de investimentos e cumprimento da meta atuarial, bimestralmente, considerando como objetivo uma gestão passiva.

Também serão analisadas as rentabilidades – mensais, anuais e dos últimos 12 meses, sempre comparadas ao Benchmark (CDI – Renda Fixa e IBRX – Renda Variável).

15. Certificação dos Gestores

Fica dispensada a comprovação de Certificação do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na forma da Portaria MPS nº 519/2011, de acordo com o art. 6º daquela norma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



15. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos será adotada pelo FAPS durante o exercício de 2013, após prévia aprovação por seu Conselho Gestor, podendo ser alterada a qualquer tempo, no decorrer do exercício a que se refere, mediante subordinação àquele Colegiado.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2012

**Carlos Macedo da Costa
Presidente do Conselho Gestor – FAPS**

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representante da Procuradoria Geral do Município

Representante da Câmara Municipal

Representante do Funcionalismo

Representante do Funcionalismo

6



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS**



ANEXO I – QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

RESOLUÇÃO N° 3922/2010

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE DE APLICAÇÃO	TIPO DE ATIVO	LIMITES DE DIVERSIFICAÇÃO
Renda Fixa (limite máximo 100%)	7º	I	a	100%	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) (Plataforma eletrônica)	
			b	100%	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos definidos na alínea "a" e compromisso de buscar retorno IMA/IDkA	25% PL FI/IMA/IDkA
		II		15%	Operações compromissadas lastreadas exclusivamente com títulos definidos no inciso I, alínea "a"	
		III		80%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, política de investimento compromisso retorno IMA/IDkA. Denominação não contenha "crédito privado". Títulos privados de baixo risco de crédito. Limite máximo por emissor privado de 20%.	20% RPPS/25% PL FI/IMA/IDkA
		IV		30%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Denominação não contenha "crédito privado". Títulos privados de baixo risco de crédito. Limite máximo por emissor privado de 20%.	20% RPPS/25% PL FI
		V		20%	Depósitos de poupança	IF s/contrle Estatal
		VI		15%	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Série ou classe de cotas de baixo risco de crédito. Limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	25% PL FI/Limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII

		VII	a	5%	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado. Série ou classe de cotas de baixo risco de crédito. Limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	25% PL FI/Limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
			b	5%	Cotas de fundos de investimento classificados como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa e como renda fixa que contenham em sua denominação "crédito privado". Títulos privados de baixo risco de crédito. Limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	25% PL FI/Limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
Renda Variável (limite máximo 30%) e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM	8º	I		30%	Cotas de fundos de investimento abertos classificados como referenciados que identifiquem na denominação e pol. Investimento indicador vinculado aos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50	20% RPPS/25% PL FI
		II		20%	Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, administando-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50	25% PL FI
		III		15%	Cotas de fundos de investimento em ações abertos regulamento determines cotas de fundos de índices da carteira Ibovespa, IBrX e IBrX-50.	25% PL FI
		IV		5%	Cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", constituídos sob a forma de condomínio aberto, sem alavancagem.	25% PL FI
		V		5%	Cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado.	25% PL FI
		VI		5%	Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores	25% PL FI
Imóveis (Limite máximo carteira de imóveis)	9º			Terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social	Aquisição de cotas de funfos de investimentos imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



ANEXO II - MODELO MPS DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. Regime Próprio de Previdência Social

Informar o nome completo do RPPS, nome do Município e UF.

1.1 CNPJ

Informar o CNPJ. O RPPS deverá, para efeito de movimentação de seus recursos descritos no art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, manter CNPJ exclusivo para sua Unidade Gestora distinto do ente federativo em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Secretaria da Receita Federal de forma a permitir, com precisão, a segregação entre os patrimônios das duas entidades.

2. Exercício

Informar o exercício a que se refere a Política de Investimentos.

3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos

Informar o nome e CPF do responsável pela elaboração da Política de Investimentos e data da sua elaboração, atentando, especialmente, para as orientações das Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009.

4. Órgão superior Competente e data da aprovação

Informar o nome do órgão superior competente responsável pela aprovação da

Política de Investimentos e a data da ata da reunião em que a política foi aprovada.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos:

Informar a taxa de retorno esperada para os investimentos do RPPS, conforme definido na política de investimentos, que deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial.

6. Divulgação da política aos participantes

Informar o meio utilizado.

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



7. Alocação dos recursos

Informar os limites máximos de alocação dos recursos entre os segmentos e carteiras, de acordo com a estratégia adotada na política de investimentos pelo RPPS, em consonância com o perfil de suas obrigações e visando a consecução e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. A adequação dos ativos que porventura estejam em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 (ativos em enquadramento), art. 21 e parágrafo único, deve merecer destaque na Política de Investimentos.

8. Cenário macroeconômico e análise setorial para investimentos

Descrever sucintamente o entendimento do RPPS em relação aos cenários futuros e a forma de análise para escolha dos setores/áreas selecionados para investimento dentro desses cenários.

9. Objetivos de gestão

Descrever o modelo de gestão adotado, a meta de rentabilidade que será perseguida, a tolerância de risco para os diferentes segmentos de aplicação e metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões.

10. Estratégia de formação de preços – investimentos e desinvestimentos

Informar os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de compra e venda de ativos. Caso a estratégia de formação de preços caiba a gestores externos deverá ser informado a forma de acompanhamento destes gestores bem como da evolução das aplicações.

11. Critérios de contratação – Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

Informar os critérios utilizados para escolha e a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras com atenção especial para as orientações das Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009.

12. Testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e a diversificação da gestão externa dos ativos

Informar como será avaliado o desempenho dos gestores externos de ativos, a periodicidade dessa avaliação e a diversificação dessa gestão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS**



13. Observações

Inserir comentários que julguem relevantes, não compreendidos nos itens anteriores.

14. Entidade certificadora/Validade da certificação

Informar qual a entidade certificadora do gestor responsável e a data de validade da certificação, atentando para os prazos estipulados pelas Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009.

15. Declaração de disposição dos documentos, responsável, data e assinatura

Declarar a posse e disposição da Política de Investimentos completa e documentos correspondentes. Informar o nome do gestor responsável pelos investimentos, o local e data de preenchimento, em conformidade com a Portaria MPS nº 155/2008.

 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		
1. NOME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:	MUNICÍPIO:	UF :
1.1 CNPJ:		
2. Exercício:		
3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos:	CPF:	Data da Elaboração:
4. Órgão Superior Competente:	Data da ata de Aprovação:	
5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos: Indexador ()	Taxa de Juros ()	
6. Divulgação/Publicação: () Meio Eletrônico () Impresso		
7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010		
Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a. Renda Fixa - Art. 7º		100
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	0

a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	0
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	0
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	0
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	0
b. Renda Variável - Art. 8º	30	
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	0
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0
c. Total		100

8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos**9. Objetivos da gestão****10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos****11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável****12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos****13. Observações:****14. Entidade certificadora/validade da certificação**

Nome da Entidade Certificadora:

Validade do Certificado (data):

15 . Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Responsável pela Gestão dos Recursos: Nome e CPF

Data:

Assinatura:

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



ANEXO III – INFORMAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

1- INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS - SOLIDEZ PATRIMONIAL

1.1 Informar a data de constituição da instituição.

1.2 Informar o capital social da instituição. É ligada a grupo nacional ou estrangeiro, ou a algum governo estadual? Qual?

1.3 Relacionar os Acionistas da Empresa e suas participações no capital da instituição.

1.4 Relacionar as filiais e/ou escritório de representação ou distribuição da Instituição no território nacional.

1.5 Informar Razão Social, endereço, CNPJ, *home page* e *e-mail* da empresa responsável pela administração e gestão de recursos de terceiros.

1.6 Há quanto tempo a Instituição administra recursos de terceiros no país.

1.7 As funções de gestão, administração, custódia e auditoria são segregadas, atendendo aos princípios de "chinese wall"? Quais as instituições responsáveis por cada uma delas? Caso as atividades de gestão, administração e compliance sejam efetuadas pela própria instituição, descrever como funciona cada uma delas, quais suas atribuições, qual o nível de independência e como se interagem. Faça uma síntese de como funciona tal política de segregação dentro da Instituição.

2 - DESEMPENHO DE GESTÃO

2.1 Informar o montante de recursos de terceiros administrados, discriminando por tipo de cliente e por tipo de produto em data base a ser informada:

- **Investidor Institucional**
- **Pessoa Física**
- **Pessoa Jurídica**
- **Distribuidor**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



- **Renda Fixa**
- **Renda Variável**
- **Fundo Aberto**

Total

2.2 Relacionar os principais clientes institucionais por volume de recursos administrados. Não é necessário mencionar o volume aplicado de cada cliente.

2.3 Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados por esta instituição, que julguem adequados para Previdência Pública, bem como seus respectivos patrimônios, o benchmark e a qualificação/premiações dadas por Empresa de qualificação de fundos e classificação de risco "rating", mencionando a agência e o nível de risco de cada fundo.

2.4 Relacionar por ordem decrescente de rentabilidade, o histórico dos fundos acima mencionados indicando a rentabilidade obtida nos últimos 12 meses, a volatilidade ou **tracking error em relação ao IBX (para renda variável)** nos últimos 12 meses, a taxa de administração e taxa de performance, quando houver.

I – retorno: variação percentual do valor da cota do fundo de investimento nos 12 (doze) meses anteriores, líquida de taxa de administração e demais despesas;
II – volatilidade: desvio padrão da variação mensal da cota do fundo de investimento, nos 12 (doze) meses anteriores;

2.5. Remeter o regulamento destes fundos.

3 - PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

3.1 Descrever o modelo de decisão adotado.

3.2 Descrever os modelos matemáticos praticados no processo de alocação de investimentos.

3.3 Descrever a filosofia de investimentos para a gestão de portfólios.

12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



3.4 Qual é a política de risco de crédito? Esta política é compartilhada com o Investidor? De que forma?

3.5 Quais são os critérios de marcação a mercado dos ativos e derivativos e quem os define?

4 - CURRÍCULO DOS GESTORES E/OU ADMINISTRADORES DE CARTEIRA E OUTROS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Descrever de forma sucinta a formação profissional de cada gestor/administrador de

carteira e do back-office, dos responsáveis pelo desenvolvimento e aplicação de modelos matemáticos, contendo, por ordem cronológica as informações mais relevantes sobre os objetivos alcançados pela gestão.

5 - MECANISMO DE GESTÃO E ALOCAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS, DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE, DE BACK-OFFICE E DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

5.1 Descrever detalhadamente e individualizada os mecanismos e os modelos aplicados.

5.2 Informar se os mecanismos e modelos foram submetidos à auditoria e se os mesmos foram certificados por alguma instituição. Anexar cópias dos certificados, se for o caso.

5.3 Informar a periodicidade do processo de auditoria a que estão submetidos os mecanismos e os modelos aplicados.

5.4. O que é baixo risco de crédito na visão desta instituição?

6 - FUNÇÕES TERCEIRIZADAS

6.1 Descrever de forma sucinta o currículo dos responsáveis (pessoa física ou jurídica) pelas funções terceirizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPS



7 – SERVIÇOS

7.1 Quais os serviços de informações são prestados aos clientes institucionais? Com que periodicidade tais informações são encaminhadas? Qual o meio de comunicação utilizado?

7.2 A instituição promove algum curso ou presta algum, serviço de orientação e informação aos clientes institucionais, referente aos mecanismos e instrumentos disponíveis no mercado financeiro e que são utilizados como ferramentas pelo gestor do fundo?

7.3 Qual a periodicidade das informações referentes aos fundos enviados aos investidores? Quais são essas informações e sob qual forma são encaminhadas?

7.4 Que tipo de serviços adicionais são oferecidos aos clientes de fundo de investimentos? Que tipos de relatórios são emitidos? Se possível, a Instituição poderia encaminhar alguns modelos de tais relatórios?

7.5 No entendimento da Instituição, em que aspecto se diferencia de seus concorrentes, destacando-se na gestão de recursos de terceiros?

8 – DECLARAÇÃO

Declaração acerca da veracidade das informações fornecidas.

PORATARIA-P-Nº 00646/2012

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) JAIRO VARGAS COELHO, matrícula 093114, no cargo de MOTORISTA - Nível GO-52 - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, letra a, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 11035/2012. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.526,99. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2012.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2012

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00648/2012

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) ELSON BRUM, matrícula 032077, no cargo de AUXILIAR ADMINIS-

TRATIVO - Nível GAD-52 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, letra a, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 11035/2012. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.526,99. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2012.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2012

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00649/2012

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) LEONILDO ANTONIO FERNANDES, matrícula 093076, no cargo de MOTORISTA - Nível GO-51 - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, letra a, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 11194/2012. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 936,30. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2012.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2012

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00668/2012

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) LILIA CASTRO DE PAULA SILVA, matrícula 056120, no cargo de ODONTOLOGO - Nível GUS-22 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Artigo 187, letra a, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 13382/2012. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 3.139,83. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2012.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2012

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 13/2012-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários: Robson Luiz Dias de Oliveira, Rizeli Maria Alencar de Souza Alves e Andreia Crespo Diniz para apurar fatos ocorridos com a Professora Denise Schetino Bastos, matrícula: 199974, do furto de um notebook com o patrimônio nº:165536.

*Processo nº:22099/2011

*Ocorrência nº:093.04981/2011

A Comissão será presidida pelo funcionário Robson Luiz Dias de Oliveira e terá 30(trinta) dias úteis, a partir de 03/12/2012, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Volta Redonda, 26 de Novembro de 2012.

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação**PORATARIA-P-Nº: 012 /2012-SME**

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários: Robson Luiz Dias de Oliveira, Rizeli Maria Alencar de Souza Alves e Andreia Crespo Diniz para apurar fatos ocorridos com a Professora Simone Maria de Carvalho da E.M.Tocantis, do furto de um Notebook com o nº de patrimônio:166307

*Processo nº:7748/2012

*Ocorrência nº:093.05476/2011

A Comissão será presidida pelo funcionário Robson Luiz Dias de Oliveira e terá 30(trinta) dias úteis, a partir de 03/12/2012, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Volta Redonda, 26 de Novembro de 2012.

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação**PORATARIA-P-Nº:014 /2012-SME**

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários: Robson Luiz Dias de Oliveira, Rizeli Maria Alencar de Souza Alves e Andreia Crespo Diniz para apurar fatos ocorridos na E.M.Mário Villani,com o furto de: 01 Web Cam(163609) e um Acionador(163689).

*Processo nº:13139/2012

*Ocorrência nº:093.04015/2012

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****PORATARIA-P-Nº 010 /2012-SME**

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários: Robson Luiz Dias de Oliveira, Rizeli Maria Alencar de Souza Alves e Andreia Crespo Diniz para apurar fatos ocorridos na E.M.Marizinha Félix, com furto de :

*01 Câmera de filmagem de circuito interno
*01 Máquina de lavar roupas

Processo nº:3250/2012

Ocorrência nº:093-01095/2012

A Comissão será presidida pelo funcionário Robson Luiz Dias de Oliveira e terá 30(trinta) dias úteis, a partir de 03/12/2012, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Volta Redonda, 26 de Novembro de 2012.

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação**PORATARIA-P-Nº 011 /2012-SME**

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcio-

A Comissão será presidida pelo funcionário Robson Luiz Dias de Oliveira e terá 30(trinta) dias úteis, a partir de 03/12/2012, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Volta Redonda, 26 de Novembro de 2012.

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº:015 /2012-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários: Robson Luiz Dias de Oliveira, Rizeli Maria Alencar de Souza Alves e Andreia Crespo Diniz para apurar fatos ocorridos na E.M.Monteiro Lobato, com o furto de:

- 01 Câmera fotográfica Sony(147896)
 - 01 Escada de alumínio-05 degraus(146931)
 - 01 Grampeador pequeno de cor preta(154395)
 - 01 Bandeira do Brasil(74787)
 - 01 Bandeira de Volta Redonda(74726)
 - 01 Bandeira do Estado do RJ(74806)
- *Processo nº:8940/2012
*Ocorrência nº:093.03444/12

A Comissão será presidida pelo funcionário Robson Luiz Dias de Oliveira e terá 30(trinta) dias úteis, a partir de 03/12/2012, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Volta Redonda, 24 de Novembro de 2012.

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA-P- Nº 016/2012-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários CARLOS GUILHERME DE CASTRO FARIA – matrícula nº 041.254, ÁUREA COSTA SCHOCAR – matrícula nº 192.767 e REGINA COELI DE QUEIROZ – matrícula nº 155.411, a fim de apurar os fatos apresentados sobre a denúncia contra o Diretor da Escola Municipal Wandir de Carvalho, professor LUIZ FELIPE TAVARES DE FREITAS – matrícula nº 318.027.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por Carlos Guilherme de Castro Farias e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final a contar da data de assinatura desta Portaria.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2012.

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO Nº 56/2012

O Conselho Municipal de Educação, conforme decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, homologa a alteração na composição societária do I.P.E.– Instituto Presbiteriano de Educação, situado na Avenida Beira Rio, nº 435, bairro Voldac, nesta Cidade, cujos sócios passam a ser:

- Cláudia de Oliveira Gomes e
- Francisco Ernane Silva Reis

Este ato foi aprovado na Sessão Plenária do CME/VR de 18/12/2012, produzindo seus efeitos legais a contar de 12/12/2012.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2012.

ELENIR DASILVA
Presidente do CME/VR

MIRIAN COELHO NOGUEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara de Planejamento,
Legislação e Normas

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB PROCESSO Nº 816 / 2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COSTA E CARMEL

PARECER N.º 11 / 2012

Concede autorização para funcionar com a Educação Infantil, nas modalidades Creche, a partir de dois (2) anos de idade, e Pré-Escolar, ambas em horário parcial.

Histórico

Bruna Costa Gomes, substituindo Maria da Consolação Costa Gomes, como representante legal da pessoa jurídica Centro de Educação Integrada Costa e Carmel Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.848.229/0001-04, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica Centro de Educação Integrada Costa e Carmel, localizado na Avenida Benedito Vitalino, nº. 525, bairro Santa Cruz, neste município, requereu, na forma do disposto na Deliberação CME/VR nº. 26/2010, autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Creche, a partir de dois (2) anos de idade, e Pré-Escolar, ambas em horário parcial.

Importante ressaltar que esta escola era autorizada a funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escolar desde 15/5/1992 e que teve negada sua renovação de autorização em razão de problemas na utilização do espaço físico, conforme Parecer CME/VR nº 06/2011, de 30/8/2011. Para que pudesse dar continuidade a suas atividades, a representante legal teria que adequar o espaço físico e protocolar novo processo, agora, de autorização de funcionamento.

O presente processo de autorização de funcionamento foi protocolado neste Conselho sob o nº. 816/2011, em 24/10/2011, quando a representante legal apresentou documento de fls. 116, no qual declarou que possuía três (3) salas que atendiam o Ensino Fundamental e a Educação Infantil no turno matutino e vespertino, respectivamente, e que durante o período letivo não poderia fazer reformas na escola.

Na mesma data, a Assessoria Técnica, após análise do processo, fez algumas exigências a serem cumpridas pela representante legal até 7/11/2011.

Em 25/10/2011, a Presidente do CME/VR, após consulta à Câmara de Educação Básica – CEB e à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas – CPLN, determinou que a requerente fosse informada de que deveria apresentar proposta de organização das salas de aula de forma que garantisse a segurança dos alunos até o final do ano letivo de 2011, incluindo a alteração do espaço físico para 2012, ou alocasse as turmas de acordo com as exigências legais. Determinou, ainda, que até o cumprimento dessas exigências o p.p. permaneceria sobreposto neste Conselho.

A representante legal tomou ciência do despacho supramencionado em 7/11/2011, quando cumpriu parte das exigências feitas em 24/10/2011 pela Assessoria Técnica.

Em 10/11/2011, a representante legal apresentou ofício atendendo à exigência feita, em 25/10/2011, pela Presidente do CME/VR, no qual também solicitava prazo de trinta dias para apresentação de alteração contratual, informando que a mesma já havia sido protocolada na JUCERJA.

Em 22/11/2011, o p.p. foi encaminhado à CEB para análise da documentação juntada e, em 29/11/2011, realizou-se reunião deste Conselho com a representante legal, ficando definido que a mesma deveria apresentar ofício informando a situação das salas de aula, se comprometendo a adequar o espaço físico às exigências legais.

Diante da apresentação da alteração contratual, em 1/12/2011, foram feitas exigências no sentido de atender ao disposto na Deliberação CME/VR nº 26/2010, pois houve alteração na composição societária e mudança de representante legal da instituição, onde Maria da Consolação Costa Gomes foi substituída por Bruna Costa Gomes. Além disso, verificou-se a necessidade de revisão do conteúdo da Proposta Pedagógica.

Em 6/12/2011, este processo foi encaminhado à Secretaria do CME/VR para prosseguimento. Nesta data, o mesmo foi despatchado para a CEB, que o encaminhou à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, para nomeação de Comissão Verificadora.

Em 12/12/2011, foram nomeadas as Supervisoras Escolares Josiane da Silva Costa Gonçalves, matrícula nº. 286.036, Jane Márcia do Valle Lopes Reis, matrícula nº. 284.783, e Viviane da Silva Gomes Pires, matrícula nº. 287.989, para compor a referida Comissão.

Em 9/2/2012, a Supervisora Synara Soares de Carvalho Cury,

matrícula nº 286.303, foi nomeada para substituir a Supervisora Jane Márcia do Valle Lopes Reis.

Em 19/3/2012, a Comissão Verificadora visitou a instituição de ensino, lavrou em Termo de Visita algumas exigências e estipulou o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento das mesmas.

Em nova visita, realizada em 16/5/2012, a Comissão Verificadora registrou que todas as exigências haviam sido cumpridas e, em 18/5/2012, a nova representante legal compareceu à COSE/SME para tomar ciência e receber cópia do Relatório Conclusivo favorável à concessão da autorização de funcionamento.

Em 4/6/2012, o p.p. foi devolvido ao CME/VR, sendo analisado pela Assessoria Jurídica, que constatou a necessidade de adequações na documentação juntada pela Comissão Verificadora.

Em 21/6/2012, após reunir-se com a Assessoria deste Conselho para dirimir dúvidas referentes à documentação juntada, a Comissão Verificadora solicitou vista do processo para realizar nova visita à unidade escolar e fazer as adequações necessárias.

Em 13/7/2012, a Comissão Verificadora visitou a instituição, fez exigências visando à adequação da documentação, conforme definido em reunião de 21/6/2012, exigindo, ainda, a adequação do espaço físico. Em 6/8/2012, constatou que todas as exigências haviam sido cumpridas.

Na mesma data, a Comissão Verificadora emitiu Relatório de Verificação das Condições do Estabelecimento de Ensino para Funcionamento da Educação Infantil e, em 23/8/2012, o processo foi devolvido ao CME/VR.

Em 27/8/2012 o p.p. foi encaminhado à Presidente da CEB que, em 28/8/2012, nomeou esta Relatora para análise e emissão de parecer.

Em 18/9/2012, esta Relatora visitou o estabelecimento de ensino, acompanhada da Conselheira Vera Lúcia Marcelino da Silva, para conhecer suas dependências.

Voto do Relator

Considerando as peças documentais e o Relatório Conclusivo emitido pela Comissão Verificadora da COSE/SME e em conformidade com a legislação vigente, sou de parecer favorável a que se conceda a autorização para funcionamento com Educação Infantil, nas modalidades Creche, a partir de dois (2) anos de idade e Pré-Escolar, ambas em horário parcial, ao CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COSTA E CARMEL, pelo período de quatro (4) anos, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº. 26/2010, a contar da data de protocolização deste processo.

Composição societária:

- Marcelo Costa Gomes;
- Maria Aparecida Costa Carmel;
- Bruna Costa Gomes (representante legal)

A Direção da Unidade Escolar é exercida por Sandra Helena Louzada Genestra Miranda.

Este é o parecer.

Conclusão das Câmaras

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator. Volta Redonda, 30 de outubro de 2012.

(aa) Vera Lucia Souza Lima Pereira – Presidente da CEB
Tânia Regina Souza Rocha – Relatora
Mariuci Bilate Cury Puida
Vera Lúcia Marcelino da Silva

Conclusão do Plenário

Opresente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Saladas Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 30 de outubro de 2012.

ELENIR DASILVA
Presidente do CME/VR

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB PROCESSO Nº 825 / 2012, DE 26 DE ABRIL DE 2012

INTERESSADO: COOPERATIVA EDUCACIONAL JACOBINA-COOPEJA

PARECER N.º 13 / 2012

Concede renovação da autorização para funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, em horário parcial, e homologação da mudança de representante legal.

Histórico

Lucinéia da Silveira Gatto Martins, representante legal da pessoa jurídica Cooperativa Educacional Jacobina, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.800/0001-01, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica Cooperativa Educacional Jacobina – COOPEJA, localizado na Rua Madame Curie, nº. 105, bairro Vila Mury, neste município, requereu, na forma do disposto na Deliberação CME/VR nº. 29/2010, renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e comunicou a mudança de representante legal da instituição.

O presente processo foi protocolado neste Conselho em 26/4/2012, sob o nº. 825/2012 e analisado pela Assessoria Técnica, que, em 15/5/2012, fez algumas exigências a serem cumpridas pela representante legal.

Em 25/5/2012, a representante legal apresentou documentos que atendiam parcialmente às exigências e informou que o registro da Ata da Assembleia Geral no Cartório de Registro Civil entrou em exigência, sendo necessário um prazo maior para sua apresentação.

Em 1/6/2012, verificou-se que ainda não haviam sido apresentados: a Ata da Assembleia Geral devidamente registrada em Cartório; o relatório de inovações e melhorias, em consonância a Deliberação CME/VR nº. 29/2010; e o Regimento Escolar; a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular revisados de acordo com as orientações recebidas. A representante legal solicitou prazo até 22/6/2012 para a apresentação da documentação exigida e informou que pretendia ampliar seu atendimento, oferecendo a modalidade Creche.

Em 21/6/2012, a representante legal da instituição apresentou a Ata da Assembleia Geral registrada em Cartório e informou não ter mais interesse em oferecer a modalidade Creche.

Em 6/7/2012, recebeu novas orientações quanto às alterações que ainda se faziam necessárias no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, sendo-lhe concedido prazo até 11/7/2012, para sua apresentação.

Em 11/7/2012, a Assessoria Técnica do CME/VR verificou que, ainda, se faziam necessárias alterações no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica apresentadas.

Em 9/8/2012, todas as exigências foram, finalmente, cumpridas e o p.p., encaminhado à Secretaria do CME/VR, para prosseguimento.

Em 13/8/2012, a Presidente da CEB encaminhou o feito à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, para nomeação de Comissão Verificadora.

Em 22/8/2012, foram nomeadas as Supervisoras Escolares Célia Martins da Silva Castro, matrícula nº. 1.970, Célia Regina da Silva Pinheiro da Silva, matrícula nº. 344052, e Daisy Costa Martins, matrícula nº. 340.782, para comporem a Comissão de Verificação “in loco” das condições de oferta e funcionamento do estabelecimento de ensino.

Em 4/9/2012, a Comissão Verificadora visitou a instituição de ensino, lavrou em Termo de Visita as exigências a serem cumpridas pela representante legal, concedendo dez (10) dias para o cumprimento das mesmas, e preencheu o Formulário de Verificação das Condições do Estabelecimento de Ensino.

Em 1/11/2012, a representante legal compareceu à COSE/SME, tomado ciência do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, favorável à concessão da renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar.

Em 6/11/2012, o feito retornou à Secretaria do CME/VR para prosseguimento e, em 13/11/2012, a Presidente da CEB nomeou esta relatora para análise e emissão de parecer.

Com o objetivo de conhecer as dependências e o trabalho pedagógico desenvolvido, esta relatora visitou a Unidade Escolar, em 3/12/2012, sendo recebida por Lucinéia da Silveira Gatto Martins, Diretora e representante legal da instituição.

Voto do Relator:

Considerando as peças documentais, a visita realizada à U.E., o Relatório Conclusivo emitido pela Comissão Verificadora da COSE/SME e a conformidade com a legislação vigente, somos de parecer favorável à concessão da renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, em horário parcial, à COOPERATIVA EDUCACIONAL JACOBINA – COOPEJA, a partir de 7/5/2012, e pelo período de quatro (4) anos, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº. 29/2010.

Homologamos, ainda, o nome da nova representante legal da

instituição, Lucinéia da Silveira Gatto Martins, conforme Deliberação CME/VR nº 26/2010.

Este é o parecer.

Conclusão das Câmaras

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator. Volta Redonda, 11 de dezembro de 2012.

(aa) Vera Lucia Souza Lima Pereira – Presidente da CEB
Tânia Regina Souza Rocha – Relatora
Mariuci Bilate Cury Puida
Vera Lúcia Marcelino da Silva

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Saladas Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 11 de dezembro de 2012.

ELENIR DASILVA
Presidente do CME/VR

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB
PROCESSO Nº 824 / 2012, DE
20 DE ABRIL DE 2012
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL
CRESCENDO FELIZ LTDA.

PARECER N°. 14 / 2012

Concede renovação da autorização para funcionar com a Educação Infantil, nas modalidades Creche, a partir de zero (0) ano de idade, e Pré-Escolar, ambos em horário parcial e integral, e homologação da nova diretora e da alteração do espaço físico.

Histórico

Érika Aparecida de Vasconcellos Rodrigues, representante legal da pessoa jurídica Centro Educacional Crescendo Feliz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.131.181/0001-09, instituição de ensino privado de educação básica, localizada na Rua 21-C, nº. 64, bairro Vila Santa Cecília, neste município, requereu, na forma do disposto na Deliberação CME/VR nº. 29/2010, renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche, a partir de zero (0) ano de idade, e Pré-Escolar, ambos em horário parcial e integral, e, na forma do disposto na Deliberação CME/VR nº. 26/2010, homologação da nova Diretora e da alteração do espaço físico.

O presente processo foi protocolado neste Conselho em 20/4/2012, sob o nº. 824/2012 e analisado pela Assessoria Técnica, que fez várias exigências a serem cumpridas pela representante legal até 25/5/2012.

Em 31/5/2012, parte das exigências foi cumprida, sendo prorrogado até 14/6/2012 o prazo para o cumprimento das demais.

Em 21/6/2012, a representante legal encaminhou a documentação exigida, ficando pendente a entrega do Contrato de Locação, por impedimento temporário da proprietária do imóvel de renová-lo.

Em 14/8/2012, a Câmara de Educação Básica - CEB encaminhou o p.p. à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, para nomeação de Comissão Verificadora, ressaltando que deveria ser solicitada a apresentação do Contrato de Locação renovado e observada a necessidade de regularização da obra realizada no imóvel.

Em 22/8/2011, foram nomeadas as Supervisoras Escolares Maria Aparecida Dutra Nicacio, matrícula nº. 340.561, Josiane da Silva Costa Gonçalves, matrícula nº. 286.036, e Jane Márcia do Valle Lopes Reis, matrícula nº. 284.783, para comporem a Comissão de Verificação “in loco” das condições de oferta e funcionamento do estabelecimento de ensino.

Em 12/9/2012, a Comissão Verificadora visitou a instituição de ensino, lavrando em Termo de Visita as exigências a serem cumpridas pela representante legal, estipulando o prazo de dez (10) dias para o cumprimento das mesmas. A representante legal entregou à Comissão declaração da Imobiliária Sotil afirmando que o imóvel está locado para o Centro Educacional Crescendo Feliz por prazo indeterminado.

Em nova visita, realizada em 3/10/2012, a Comissão Verificadora registrou em Termo de Visita que todas as exigências foram cumpridas e, em relação às turmas de Berçário I e II, determinou que fosse

observada a capacidade máxima de 14 alunos em cada uma, diante do espaço físico existente. Na ocasião informou que a representante legal deveria comparecer à COSE/SME no prazo de dez (10) dias, para ciência do Relatório Conclusivo.

Em 9/10/2012, a Comissão Verificadora juntou ao processo o Formulário de Verificação das Condições do Estabelecimento de Ensino para Funcionamento da Educação Infantil, onde se encontra, entre outros, o registro da alteração do espaço físico, com a construção de salas, de área para banho restrita ao berçário, de banheiro com dois sanitários com área específica para banho dos demais alunos e pintura total da escola. Além disso, enfatiza a aquisição de novos equipamentos e materiais.

Na mesma data, a Comissão Verificadora emitiu Relatório Conclusivo opinando favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da referida instituição, destacando que a ampliação do espaço físico contribuiu para a qualidade do atendimento.

Em 31/10/2012, a representante legal tomou ciência do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Verificadora, em 6/11/2012, o p.p. retornou a este Conselho.

Em 13/11/2012, o p.p. foi encaminhado à CEB para determinar procedimento, visto que a planta baixa do imóvel não estava aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento – SMP/VR e por não ter sido apresentado o respectivo Habite-se. A Presidente da CEB, então, determinou o sobremento do p.p. aguardando a regularização da referida documentação, ressaltando a necessidade de informar à representante legal que estaria impedida de realizar matrículas para o ano letivo de 2013, enquanto houvesse tal pendência. Enfatizou que a COSE/SME fosse informada das medidas adotadas por este Colegiado.

Em 22/11/2012, a representante legal da instituição tomou ciência do despacho da Presidente da CEB, em 26/11/2012, enviou ofício a este Conselho, solicitando a reconsideração de sua decisão, tecendo considerações e colocando a escola à disposição para inspeção do Colegiado, caso este desejasse. Comprometeu-se, ainda, em mantê-lo informado quanto ao andamento do processo junto a SMP/VR.

Em 27/11/2012, a Presidente do CME/VR encaminhou o feito à CEB para pronunciamento. Após análise da correspondência e consulta ao Colegiado, a Presidente da CEB reconsiderou o despacho de 13/11/2012, determinando que fosse dada ciência à representante legal de que o p.p. seria encaminhado a esta relatora para análise e emissão de parecer e de que poderiam ser efetuadas matrículas para o ano de 2013.

Na mesma data, a representante legal tomou ciência do despacho da Presidente da CEB.

Em 3/12/2012, esta relatora, acompanhada da Presidente da CEB, visitou o estabelecimento de ensino, tendo sido recebida por uma das Auxiliares de Educação Infantil.

Voto do Relator:

Considerando as peças documentais, a visita realizada à U.E., o Relatório Conclusivo emitido pela Comissão Verificadora da COSE/SME e a conformidade com a legislação vigente, somos de parecer favorável à concessão da renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Creche, a partir de zero (0) ano de idade e Pré-Escolar, ambas em horário parcial e integral, ao CENTRO EDUCACIONAL CRESCENDO FELIZ LTDA, a partir de 12/3/2012 e pelo período de quatro (4) anos, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº. 29/2010.

Homologamos, também, a mudança de Diretora e a alteração do espaço físico da instituição, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº 26/2010.

Diretora: Maria Elisa Santos Andrade.

Este é o parecer.

Conclusão das Câmaras

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator. Volta Redonda, 11 de dezembro de 2012.

(aa) Vera Lucia Souza Lima Pereira – Presidente da CEB
Tânia Regina Souza Rocha – Relatora
Mariuci Bilate Cury Puida
Vera Lúcia Marcelino da Silva

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 11 de dezembro de 2012.

ELENIR DASILVA
Presidente do CME/VR

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB
PROCESSO N° 826 / 2012,
DE 17 DE MAIO DE 2012
INTERESSADO: CENSGRA CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

PARECER N°. 15 / 2012

Concede renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, modalidades Creche, a partir de dois (2) anos de idade, e Pré-Escolar, ambos em horário parcial.

Histórico

Maria das Graças de Oliveira Rodrigues, representante legal da pessoa jurídica M das Graças de O Rodrigues ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.152.714/0001-86, mantenedora da instituição de ensino privado CENSGRA Centro Educacional Nossa Senhora das Graças, localizado na Rua João Alvarenga, nº 158, Casa 01, bairro Ponte Alta, neste município, requereu, na forma do disposto na Deliberação CME/VR nº. 29/2010, renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche, a partir de 2 (dois) anos de idade, e Pré-Escolar, ambas em horário parcial, declarando possuir o conhecimento necessário da legislação de educação e ensino e a obrigação de cumprí-la, sob as penas da lei.

A unidade escolar em questão obteve seu último ato autorizativo através do Parecer CME/VR nº 08/2008, de 10/6/2008, que lhe concedeu a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil.

O processo foi protocolado em 17/5/2012, e encaminhado à Assessoria Técnica do CME/VR que, após análise e instrução, verificou que havia algumas exigências a serem cumpridas, tais como a revisão da Proposta Pedagógica e a apresentação do Regimento Escolar completo e da Matriz Curricular da Educação Infantil atualizada.

Em 12/7/2012 o p.p. foi encaminhado à Secretaria do CME/VR para prosseguimento, considerando que todas as exigências haviam sido cumpridas.

Em 1/8/2012, a Câmara de Educação Básica – CEB, após apresentação e análise, remeteu o feito à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME para que fosse nomeada Comissão Verificadora destinada a avaliar as reais condições de funcionamento da Unidade Escolar.

Em 20/8/2012, foi nomeada a referida Comissão ficando assim constituída:

1. Maria Aparecida Dutra Nicacio, matrícula nº 340.561;
2. Edimara Medeiros Vaz Alves, matrícula nº 287.300;
3. Danielle Pimenta Tomé, matrícula nº 284.971.

Em 29/8/2012, a Comissão Verificadora compareceu ao estabelecimento de ensino para observar as condições de funcionamento em seus aspectos físico e didático-pedagógicos, sendo acompanhada pelo Diretor Adjunto da instituição. Após a verificação registrou em Termo de Visita algumas exigências a serem cumpridas no prazo de vinte dias.

Em 1/10/2012, a referida Comissão retornou à unidade escolar, constatou que todas as exigências foram devidamente cumpridas e orientou a representante legal a comparecer à COSE/SME no prazo de dez dias para tomar ciência do Relatório Conclusivo.

Em 25/10/2012, a representante legal compareceu à COSE/SME e recebeu cópia do referido Relatório, que opinava favoravelmente à concessão da renovação da autorização de funcionamento.

Voto do Relator

Analizando as peças que compõem o p.p. e considerando o disposto no Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Verificadora, que avaliou de forma favorável as condições de funcionamento da unidade escolar, somos de parecer favorável à concessão da renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Creche, a partir de dois (2) anos de idade e Pré-Escolar, ambas em horário parcial, ao CENSGRA CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na forma da Deliberação

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CME/VR nº. 29/2010.

Este é o parecer.

Conclusão das Câmaras

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator. Volta Redonda, 11 de dezembro de 2012.

(aa) Vera Lucia Souza Lima Pereira – Presidente da CEB
Mariuci Bilate Cury Puida – Relatora
Tânia Regina Souza Rocha
Vera Lúcia Marcelino da Silva

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Saladas Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 18 de dezembro de 2012.

ELENIR DASILVA
Presidente do CME/VR

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA**

EDITAL N° 062/12 - DS/SMF

ADiretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, em razão do auto de infração nº 28690 ter sido lavrado contra VS^a, em 13 de janeiro de 2012, com incorreção, tendo sido o valor da multa lançado a maior, o mesmo necessitou ser retificado através do Termo de Retificação de Auto de Infração nº 002/12, cuja 2^a via acompanha esta notificação nº 12300/12.

Desta forma, de modo a resguardar vosso direito, conforme dito o artigo 17º do Decreto nº 8667/2000, VS^a poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta Notificação, apresentar defesa ou pagar o valor da multa retificada, com abatimento de 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido na alínea "a" do § 6º do artigo 72, da Lei Municipal 1896/84.

PROCESSO N° 160/12 AUTO DE INFRAÇÃO N° 28690
NOTIFICAÇÃO N° 12300

Em nome de: HEBERT DELIMA

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2012.

ELISANGELA RANGEL N. DEALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 063/12 - DS/SMF

ADiretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO N° 344/12 AUTO DE INFRAÇÃO N° 28727
DECISÃO N° 108/12 NOTIFICAÇÃO N° 082/12 – série "b"

Em nome de: RICARDO AUGUSTO FONSECA COSTA

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2012.

ELISANGELA RANGEL N. DEALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 061/12 - DS/SMF

ADiretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO N° 762/12 AUTO DE INFRAÇÃO N° 28913
DECISÃO N° 135/12 NOTIFICAÇÃO N° 123/12 – série "b"

Em nome de: REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2012.

ELISANGELA RANGEL N. DEALMEIDA
Diretora do DS/SMF



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTROLE DE RECURSOS JULGADOS DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF

QUANT.	ACÓRDÃO	PROCESSO	RECURSO	DATA	RELATOR(A)	AUTUADO/RECORRENTE	DECISÃO		DEPARTAMENTO
1	7208	644/2011	7357	07/08/2012	Claudete Amorim Pereira	Companhia Siderúrgica Nacional	Maioria	Procedente	DM
2	7209	303/2011	7485	07/08/2012	Elio Candeloro	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Procedente	DM
3	7210	656/2011	7422	07/08/2012	Luiz Antônio Brandão Barreto	Companhia Siderúrgica Nacional	Maioria	Procedente	DM
4	7211	476/2009	6857	09/08/2012	Luiz Antônio Brandão Barreto	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Procedente	DM
5	7212	152/2011	7391	09/08/2012	Elio Candeloro	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Improcedente	DM
6	7213	651/2011	7374	16/08/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Companhia Siderúrgica Nacional	Maioria	Procedente	DM
7	7214	313/2011	7486	16/08/2012	Claudete Amorim Pereira	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Procedente	DM
8	7215	326/2011	7487	21/08/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Procedente	DM
9	7216	133/2011	7488	21/08/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Procedente	DM
10	7217	098/2011	7491	23/08/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Improcedente	DM
11	7218	076/2011	7495	23/08/2012	Wagner Jardim Chaves	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Improcedente	DM
12	7219	089/2011	7497	23/08/2012	Elio Candeloro	Companhia Siderúrgica Nacional	Unanimidade	Improcedente	DM
13	7220	2311/2012	7478	28/08/2012	Elio Candeloro	Denise Aparecida Coelho Machado	Maioria	Indeferido	DI
14	7221	2319/2012	7532	28/08/2012	Elio Candeloro	Luiz Carlos Araújo	Maioria	Indeferido	DI
15	7222	2253/2012	7540	28/08/2012	Luiz Antônio Brandão Barreto	Ivan Luiz de Barros Brochado	Maioria	Indeferido	DI
16	7223	1397/2012	7480	30/08/2012	Luiz Antônio Brandão Barreto	José de Fátima Resende	Maioria	Indeferido	DI
17	7224	122/2012	7537	30/08/2012	Luiz Antônio Brandão Barreto	Maria Lacerda Alves	Maioria	Indeferido	DI
18	7225	103/2012	7545	30/08/2012	Francisco de Paula Nogueira	Anisio Gonçalves Correa	Unanimidade	Deferindo	DI
19	7226	867/2011	7349	04/09/2012	Francisco de Paula Nogueira	Marco Antonio Pires de Oliveira	Unanimidade	Procedente	DI
20	7227	868/2011	7350	04/09/2012	Wagner Jardim Chaves	Marco Antonio Pires de Oliveira	Unanimidade	Procedente	DI
21	7228	869/2011	7352	04/09/2012	Luiz Antônio Brandão Barreto	Marco Antonio Pires de Oliveira	Unanimidade	Procedente	DI
22	7229	870/2011	7351	04/09/2012	Flávio Henrique de Sá	Marco Antonio Pires de Oliveira	Unanimidade	Procedente	DI
23	7230	070/2011	7254	06/09/2012	Flávio Henrique de Sá	Anelino da Silva Cordeiro	Unanimidade	Improcedente	DI
24	7231	2705/2012	7492	06/09/2012	Claudete Amorim Pereira	Geraldo Antunes Martins	Maioria	Indeferido	DI
25	7232	3034/2012	7493	06/09/2012	Wagner Jardim Chaves	João Carlos Ferreira Pinto	Maioria	Indeferido	DI
26	7233	101/2012	7505	11/09/2012	Levi Moreira de Freitas	Maria Eliane Costa Silva	Maioria	Indeferido	DI
27	7234	102/2012	7506	11/09/2012	Levi Moreira de Freitas	Maria Eliane Costa Silva	Maioria	Indeferido	DI
28	7235	10913/2010	7556	11/09/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Igreja Luz das Nações	Unanimidade	Deferindo	DI
29	7236	108/2012	7515	18/09/2012	Luiz Antônio Brandão Barreto	Francisco Lopes Jacob	Maioria	Indeferido	DI
30	7237	127/2012	7529	18/09/2012	Francisco de Paula Nogueira	Mouzart Gamis de Oliveira	Unanimidade	Deferindo	DI
31	7238	112/2012	7443	19/09/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Jaime Silva e Esposa	Unanimidade	Deferindo	DI
32	7239	1889/2012	7448	19/09/2012	Elio Candeloro	Palmira Lenos de Sena	Unanimidade	Indeferido	DI
33	7240	1546/2012	7541	19/09/2012	Wagner Jardim Chaves	Jorge Luiz da Silva	Maioria	Indeferido	DI
34	7241	10390/2009	7290	20/09/2012	Claudete Amorim Pereira	Romulo H. Alves e Reinaldo Couri	Unanimidade	Deferindo	DI
35	7242	2144/2012	7507	20/09/2012	Francisco de Paula Nogueira	João Carvalho Gonçalves	Maioria	Indeferido	DI
36	7243	117/2012	7440	20/09/2012	Flávio Henrique de Sá	Ailton Rosa	Unanimidade	Deferindo	DI
37	7244	110/2012	7473	25/09/2012	Flávio Henrique de Sá	Lair Guthier Yee	Maioria	Indeferido	DI
38	7245	1290/2012	7479	25/09/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Regina Lúcia de Sales Rodrigues	Maioria	Indeferido	DI
39	7246	109/2012	7516	25/09/2012	Flávio Henrique de Sá	Francisco Lopes Jacob	Maioria	Indeferido	DI
40	7247	1899/2012	7472	27/09/2012	Flávio Henrique de Sá	José Carlos dos Santos	Maioria	Indeferido	DI
41	7248	3027/2012	7509	27/09/2012	Elio Candeloro	Antonio Belloni	Maioria	Indeferido	DI
42	7249	1886/2012	7534	27/09/2012	Elio Candeloro	Ilton Francisco Alexandre	Maioria	Indeferido	DI
43	7250	1022/2012	7512	02/10/2012	Sebastião de Oliveira Fernandes	Marina Ferreira Nogueira	Maioria	Indeferido	DI
44	7251	1883/2012	7525	02/10/2012	Claudete Amorim Pereira	Deusedirce Martins do Couto	Maioria	Indeferido	DI
45	7252	2692/2012	7530	02/10/2012	Levi Moreira de Freitas	Gilcea de Oliveira Machado Henriques	Maioria	Indeferido	DI
46	7253	1823/2012	7508	04/10/2012	Flávio Henrique de Sá	Osvaldo Ferreira da Cruz	Maioria	Indeferido	DI